




**INSTRUMENTO NORMATIVO  
PARA ELEIÇÃO DE  
REPRESENTANTE DOS  
TRABALHADORES NO CONSAD  
DA CODERN  
(NR.5010.01)**

**Maio/2026**

## INSTRUMENTO NORMATIVO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSAD DA CODERN

 <p><b>CODERN</b> AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN</b>		
	<b>Instrumento Normativo (IN)</b>		Código: <b>NR.5010.01</b>
	Diretoria Responsável / APMC; <b>DP</b>	Gerência Responsável:	
	Data de criação: <b>07/05/2026</b>	Início da Vigência: <b>07/05/2026</b>	Próxima Revisão: <b>07/05/2030</b>
Título: <b>INSTRUMENTO NORMATIVO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSAD DA CODERN</b>			URN: <b>COMISSÃO ELEITORAL</b>
			Aprovação: <b>DIREXE</b>
			Versão: <b>1.0 - Original</b>

## APROVAÇÃO

Aprovada pela Resolução nº1226/2026, conforme ATA da 2045ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 07 de maio de 2026.

## SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	04
2.	ABRANGÊNCIA.....	04
3.	DEFINIÇÕES.....	04
4.	DIRETRIZES GERAIS.....	04
4.1	POLÍTICAS.....	04
4.2	DIRETRIZES.....	05
4.3	RISCOS DO PROCESSO.....	05
4.4	CONSENSO/APROVAÇÃO.....	06
5.	COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	06
5.1.	UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO NORMATIVO (URN).....	06
5.2.	UNIDADES EXECUTORAS.....	07
6.	DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	07
6.1.	COMISSÃO ELEITORAL.....	07
6.2.	DO PROCESSO ELEITORAL.....	08
6.2.1.	Da Eleição.....	08
6.2.2.	Dos Eleitores.....	08
6.2.3.	Da Documentação do Processo Eleitoral.....	09
6.2.4.	Da Convocação da Eleição.....	09
6.3.	DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO.....	10
6.3.1.	Da Elegibilidade.....	10
6.3.2.	São inelegíveis.....	12
6.3.3.	Da Inscrição do Candidato.....	13
6.3.4.	Da Habilitação dos Candidatos.....	14
6.3.5.	Da Impugnação e da Desistência de Candidato.....	14
6.3.6.	Da Campanha Eleitoral.....	15
6.4.	DA VOTAÇÃO.....	16
6.4.1.	Do Período da Votação.....	16
6.4.2.	Da Votação.....	16
6.5.	DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	16
6.5.1.	Da Apuração dos Votos.....	16
6.5.2.	Da Divulgação dos Resultados.....	18
6.6.	DOS ELEITOS.....	18
6.7.	DOS RECURSOS.....	18
6.8.	DA VACÂNCIA.....	19
6.9.	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	20
6.10.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20
6.11.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
7.	REVISÃO.....	21
8.	VIGÊNCIA.....	21
	ANEXO I - PROCESSO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO PARA CANDIDATO AO CONSAD.....	22

## **1. OBJETIVO**

Este Instrumento normativo disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da CODERN, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº12.353, de 28/12/2010; a Lei nº13.303, de 30/06/2016; o Decreto 8.945, de 27/12/2016, o Estatuto Social da CODERN e as demais normas que regulam a matéria, em especial a Lei 6.404/76.

## **2. ABRANGÊNCIA**

Esta norma se aplica a todas as Unidades da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, estando incluídas a Unidade Sede em Natal/RN, e a Administração do Porto de Maceió/AL – APMC. A abrangência desta Norma estende-se ao Porto de Maceió, por força de Convênio de Descentralização firmado entre o Ministério da Infraestrutura - MINFRA e a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, no qual a CODERN exerce a administração e exploração do Porto de Maceió, por intermédio da Administração do Porto de Maceió – APMC, a qual está subordinada administrativa, técnico-operacional e financeiramente à CODERN.

## **3. DEFINIÇÕES**

<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
<b>COMISSÃO ELEITORAL</b>	Comissão composta por 4 membros, para supervisionar o processo eleitoral e zelar pela isonomia, legitimidade e sigiliosidade da votação.
<b>EMPREGADO ATIVO</b>	São empregados ativos aqueles que, na data da instalação da Comissão Eleitoral, não estejam como contrato de trabalho suspenso, incluindo-se os cedidos, comissionados e os de provimento efetivo.
<b>ELEITOR</b>	São os empregados ativos constantes da relação emitida pela GEADMI/COOREH/SUSPES.

## **4. DIRETRIZES GERAIS**

### **4.1. POLÍTICAS**

- a. Lei nº12.353/2010;

- b. Lei nº 6.404/76;
- c. Lei nº 13.303/2016; e
- d. Decreto nº 8.945/2016

#### 4.2. DIRETRIZES

#	Diretrizes
1	Estabelecer critérios para escolha do representante dos empregados no CONSAD da CODERN.
2	Estabelecer a periodicidade da eleição para membros.

#### 4.3. RISCOS DO PROCESSO

Para esse processo, são identificados os seguintes riscos:

Risco	Causa	Efeito	Nível	Controle
Fraude	Adulteração de cédulas e urnas de votação	Anulação da votação	ALTO	Comissão eleitoral prevê, no edital, mecanismos de prevenção e mitigação de fraudes.
Má gestão do processo	Falta de setor responsável pelo controle dos prazos	Categoria ficar sem representante no Conselho de Administração	MÉDIO	Foi indicado a ASSDP para acompanhar as fases do processo.
Ineficiência na Condução do Processo Eleitoral	Indicação de Membros inexperientes para compor a Comissão Eleitoral	Anulação do processo	MÉDIO	Na instituição da Comissão Eleitoral, o DP deve indicar pelo menos um membro com experiência em processos eleitorais.

#### **4.4. CONSENSO / APROVAÇÃO**

Esta instrumento foi elaborado pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria DP nº53/2026, na qualidade de Unidade Responsável pelo Normativo (URN), submetida a consenso pelas Unidades envolvidas no processo, aprovada pela Diretoria da Presidência – DP e pela Diretoria Executiva – DIREXE.

### **5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

#### **5.1. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN)**

##### **5.1.1. Comissão Eleitoral**

- a. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;
- b. Atuar como órgão fiscalizador para assegurar:
  - b.1. legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
  - b.2. a isonomia entre os candidatos;
  - b.3. o sigilo e a veracidade da votação;
- c. O cumprimento das normas eleitorais;
- d. Elaborar e publicar o edital de convocação das eleições;
- e. Estabelecer o calendário eleitoral;
- f. Divulgar a listagem dos eleitores;
- g. Aprovar o modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação e o modelo de Termo de Responsabilidade;
- h. Deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, analisando os requisitos para a habilitação;
- i. Divulgar a relação de candidatos habilitados;
- j. Receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;
- k. Definir a possibilidade de utilização dos recursos da empresa nas campanhas eleitorais, garantindo a isonomia entre as candidaturas;
- l. Estabelecer a formatação das informações relativas aos currículos e às propostas dos candidatos a ser divulgada pela CODERN;
- m. Zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, no que toca à campanha dos candidatos;

- n. Definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;
- o. Definir e divulgar as instruções para a votação;
- p. Organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- q. Orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;
- r. Divulgar o resultado da eleição;
- s. Lavrar ata dos trabalhos realizados;
- t. Tornar público os resultados e decisões;
- u. Baixar atos normativos complementares ao presente regulamento;
- v. Exercer as demais atribuições previstas neste regulamento; e
- w. Resolver os possíveis casos omissos.

**5.1.2. Presidente da Comissão Eleitoral**

- a. Convocar as reuniões;
- b. Distribuir os trabalhos do grupo.

**5.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS**

**5.2.1. DiretorPresidente–DP**

- a. Indicar os membros que representarão a Companhia na Comissão Eleitoral;

**6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**6.1 COMISSÃO ELEITORAL**

- 6.1.1 A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) representantes indicados pela empresa e 2 (dois) indicados pelas entidades sindicais com representação entre os empregados da CODERN.
- 6.1.2 A empresa indicará, dentre os seus representantes, o Presidente da Comissão Eleitoral.
- 6.1.3 Para as decisões de recursos e impugnações, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.
- 6.1.4 As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 3 (três) membros, sempre com a presença do Presidente.
- 6.1.5 As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão

tomadas por votos da maioria simples dos membros presentes.

- 6.1.6 Em caso de empate na decisão, o Presidente terá o voto de qualidade.
- 6.1.7 A critério da Comissão Eleitoral poderão ser convocados empregados da empresa para auxiliar os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.
- 6.1.8 A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado final do pleito.

## **6.2 DO PROCESSO ELEITORAL**

### **6.2.1 Da Eleição**

- a. A eleição ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em um candidato, devidamente habilitado para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.
- b. Vencerá o candidato que obtiver a maioria dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.
- c. O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Presidente da CODERN e se encerra com a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do nome do membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados.

### **6.2.2 Dos Eleitores**

- a. São eleitores os empregados ativos com vínculo empregatício com a CODERN na data da instalação da Comissão Eleitoral.
- b. São considerados empregados ativos aqueles que, na data da instalação da Comissão Eleitoral, não estejam com o contrato de trabalho suspenso.
- c. O Setor de Pessoal de cada Unidade emitirá a listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral.
- d. Os empregados cedidos, bem como aqueles ocupantes de cargos comissionados são considerados ativos, para fins do processo eleitoral.

### **6.2.3 Da Documentação do Processo Eleitoral**

- a. Farão parte do processo eleitoral:
  - a.1. Edital de convocação da eleição;
  - a.2. Relação nominal dos eleitores;
  - a.3. Utensílios de votação (eletrônicos ou manuais);
  - a.4. Requerimentos de Inscrição e Habilitação e Termos de Responsabilidade dos candidatos;
  - a.5. Atas e normativos emitidos pela Comissão Eleitoral;
  - a.6. Eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões; e
  - a.7. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada (físico ou digital/SEI) na CODERN durante o prazo mínimo de 5 anos após o término do processo eleitoral.
  
- b. O edital deve ser elaborado com no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da Portaria DP que constituir a Comissão Eleitoral, observado as disposições previstas, no que couber, do item 4.1 deste Instrumento.

#### 6.2.4 Da Convocação da Eleição

- a. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado preferencialmente por meio eletrônico, devendo ser afixadas cópias em locais de fácil visualização para os empregados.
- b. A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas complementares de divulgação do edital.
- c. Devem constar do edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:
  - c.1. Listagem dos eleitores;
  - c.2. Condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
  - c.3. Modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação e de Termo de Responsabilidade;
  - c.4. Requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
  - c.5. Prazo e horários para apresentação para recursos e impugnação de candidaturas;

- c.6. Forma de divulgação da lista final dos candidatos habilitados;
- c.7. Data e horários de início e término da campanha eleitoral;
- c.8. Equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da CODERN permitidos para a divulgação da campanha;
- c.9. Forma de votação e apuração;
- c.10. Data e horários de início e término de votação;
- c.11. Data e horários da apuração dos votos;
- c.12. Meios e locais para obtenção do edital e deste regulamento; e Calendário eleitoral.

### **6.3 DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

#### **6.3.1 Da Elegibilidade**

6.3.1.1 São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados que atendam e comprovem, alternativamente, um dos requisitos dos itens “a”, “b” e “c” do item I e, cumulativamente, os requisitos dos itens “II”, “III”, “IV” e “V”:

- I. Ter experiência profissional de, no mínimo:
  - a. 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
  - b. 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
    - b.1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
    - b.2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
    - b.3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c. 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II. Ter formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;

III. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010;

IV. Sejam empregados ativos com vínculo empregatício com a CODERN na data da instalação da Comissão Eleitoral e integrantes de planos de cargos e salários da CODERN;

V. Tenham nacionalidade brasileira, idoneidade moral e reputação libada;

VI. A experiência profissional e notório conhecimento deverão ser comprovados de acordo com a tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Meio de comprovação</b>
Formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do diploma de graduação (frente e verso); ou</li> <li>• Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso).</li> </ul>
Experiência compatível com o cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho.</li> </ul>
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho.</li> </ul>

c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração;</li> </ul>
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro em carteira de trabalho;</li> <li>• Ato de nomeação e de exoneração;</li> <li>• Declaração da instituição.</li> </ul>
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de Conselhos Regionais;</li> <li>• Declaração de prestadores de serviços;</li> <li>• Declarações congêneres.</li> </ul>
<p>Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.</p> <p>Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do diploma (frenteverso);</li> <li>• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão;</li> </ul>

6.3.1.2 O candidato deverá preencher o formulário de cadastro de Administrador, fornecido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, anexado a este regulamento e disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/central-de-conteudo/formularios>

### 6.3.2 São inelegíveis

- 6.3.2.1 Os impedidos por lei especial;
- 6.3.2.2 Os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- 6.3.2.3 Os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- 6.3.2.4 Os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- 6.3.2.5 Os que integrem a Comissão Eleitoral ou seus parentes,

ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;

- 6.3.2.6 Os que não integrarem os Planos de Cargos e Salários da CODERN;
- 6.3.2.7 Os que tiverem interesse conflitante com a CODERN;
- 6.3.2.8 Os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;
- 6.3.2.9 Os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

### 6.3.3 Da Inscrição do Candidato

- 6.3.3.1 Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral.
- 6.3.3.2 Para requererem a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração.
- 6.3.3.3 Os candidatos deverão preencher o Requerimento de Inscrição e Habilitação e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelos aprovados pela Comissão Eleitoral.
- 6.3.3.4 Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética da CODERN.
- 6.3.3.5 Os documentos de inscrição deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos e entregues dentro do prazo, local e horário previsto no edital de convocação.
- 6.3.3.6 O prazo para a inscrição dos candidatos será de, até, 5

(cinco) dias úteis, cabendo ao edital de convocação fixar o prazo total e a data de início das inscrições.

#### 6.3.4 Da Habilitação dos Candidatos

- 6.3.4.1 A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em lei, no Estatuto Social da CODERN e nas demais normas aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração, além do disposto neste regulamento, devidamente justificados.
- 6.3.4.2 Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, além dos pedidos indeferidos.
- 6.3.4.3 Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, devidamente justificados, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

#### 6.3.5 Da Impugnação e da Desistência de Candidato

- 6.3.5.1 Será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente para que qualquer eleitor apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.
- 6.3.5.2 A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração da CODERN.
- 6.3.5.3 Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.
- 6.3.5.4 Os candidatos terão prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, 2 (dois) dias úteis para apresentar as contra-razões.
- 6.3.5.5 A Comissão Eleitoral decidirá, em 1 (um) dia útil e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos

habilitados.

6.3.5.6 No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o lacre o sistema eletrônico de votação ou impressão das cédulas de votação até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos e em branco.

6.3.5.7 A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na forma prevista pelo edital de convocação.

### 6.3.6 Da Campanha Eleitoral

6.3.6.1 É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a habilitação final, de acordo com o prazo estabelecido pelo edital de convocação, que não poderá ser maior que 10 (dez) dias úteis.

6.3.6.2 A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética.

6.3.6.3 Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível coma perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste Regulamento.

6.3.6.4 Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou à CODERN.

6.3.6.5 Durante a campanha, a CODERN divulgará, por meio eletrônico ou por outros meios, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

6.3.6.6 A CODERN não publicará matéria ofensiva à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, cabendo à Comissão Eleitoral efetuar a análise do material.

6.3.6.7 A CODERN não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos além dos previstos no item 6.3.6.5. deste tópico.

6.3.6.8 Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da CODERN para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos os candidatos.

## **6.4 DA VOTAÇÃO**

### **6.4.1 Do Período da Votação**

6.4.1.1 A votação será realizada no período e horários previstos no edital de convocação da eleição.

### **6.4.2 Da Votação**

6.4.2.1 As instruções para a votação serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

6.4.2.2 A votação dar-se-á, por meio manual ou eletrônico, desde que previamente aprovado pela Comissão Eleitoral que resguarde o sigilo e a liberdade do voto.

6.4.2.3 Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada turno, não sendo admitido o voto por procuração.

6.4.2.4 No sistema de votação deverá constar, minimamente, o nome, o cargo e unidade de lotação dos candidatos.

6.4.2.5 Poderá também constar no sistema de votação, mediante solicitação constante no Requerimento de Inscrição e Habilitação, nome pelo qual os candidatos são mais conhecidos.

6.4.2.6 Na data e horário previstos no edital para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, sendo proibida a inserção de novos votos no sistema a partir desse momento.

6.4.2.7 A Comissão Eleitoral deverá prever e definir o mecanismo de votação em todas as unidades portuárias e no prédio sede da CODERN.

## **6.5 DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

### **6.5.1 Da Apuração dos Votos**

6.5.1.1 A apuração dos votos será realizada pelo sistema eletrônico ou manual, de acordo com o que for definido pela Comissão Eleitoral.

6.5.1.2 É facultado ao candidato acompanhar a apuração dos votos, mediante fiscalização direta.

6.5.1.3 Os candidatos-fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos.

- 6.5.1.4 Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença dos candidatos-fiscais.
- 6.5.1.5 A Comissão Eleitoral orientará os candidatos-fiscais sobre a forma de exercerem as funções de fiscalização durante a apuração dos votos.
- 6.5.1.6 O exercício da fiscalização deverá ser pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.
- 6.5.1.7 Não será permitido aos candidatos-fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos de apuração, sob pena de serem advertidos pelo Presidente da Comissão.
- 6.5.1.8 Mantido o comportamento faltoso, o candidato-fiscal será retirado do recinto da apuração.
- 6.5.1.9 A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados de cada candidato na Ata de Apuração.
- 6.5.1.10 Deverá constar na Ata de Apuração, no mínimo:
  - a. Data e hora de início e fim da apuração;
  - b. Total dos eleitores votantes;
  - c. Total de votos válidos;
  - d. Total de votos nulos;
  - e. Total de votos em branco;
  - f. Total de votos por candidato;
  - g. Resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor;
  - h. Eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
  - i. Em havendo empate na definição do vencedor, será confirmado eleito o candidato que atender, sucessivamente, ao seguinte:
    - i.1. tiver mais tempo de vinculação empregatícia à CODERN;
    - i.2. tiver a maior idade.

## 6.5.2 Da Divulgação dos Resultados

6.5.2.1 Finda a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado e dará ciência do resultado ao Presidente da CODERN, que encaminhará aos Conselhos de Autoridade Portuária (Natal e Maceió) - CAP, a quem competirá, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei nº12.815/13, indicar o vencedor da eleição para o CONSAD, que dará prosseguimento aos demais tramites necessários, em conformidade com art. 91, §3º do Estatuto Social da CODERN.

## 6.6 DOS ELEITOS

6.6.1 A posse do representante dos empregados dar-se-á em futura reunião do Conselho de Administração após eleição em Assembleia Geral de Acionistas.

6.6.2 O empregado eleito e empossado continuará a exercer suas atividades na CODERN.

6.6.3 O membro eleito assinará, obrigatoriamente, termo de confidencialidade específico para a função que desempenhará.

## 6.7 DOS RECURSOS

6.7.1 Os recursos deverão ser instruídos com documentos comprobatórios das alegações.

6.7.2 A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da CODERN ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

6.7.3 Os recursos serão julgados em instância única e definitiva.

6.7.4 O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este regulamento.

6.7.5 Os recursos deverão ser julgados em prazo igual àquele estabelecido para sua interposição.

6.7.6 Contra o resultado da eleição previsto na Ata de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva.

6.7.7 O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- 6.7.7.1 Houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou deste regulamento;
- 6.7.7.2 Tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
- 6.7.7.3 O eleito tiver:
  - a. Utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
  - b. Deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
  - c. Tiver cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.
- 6.7.8 Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

## **6.8 DA VACÂNCIA**

- 6.8.1 Caso o conselheiro de administração representante dos empregados eleito não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:
  - 6.8.1.1 assumirá o segundo colocado mais votado e habilitado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou
  - 6.8.1.2 serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.
- 6.8.2 Na hipótese de que trata o item 6.8.1.1, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.
- 6.8.3 Na hipótese de que trata o item 6.8.1.2, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no estatuto ou contrato social da empresa.”

## **6.9 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- 6.9.1 A Comissão Eleitoral, por intermédio do edital de convocação, poderá prever disposições complementares deste

regulamento para adequar as necessidades do pleito, respeitando os preceitos legais vigentes.

## **6.10 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.10.1 Os requerimentos, recursos e impugnações dos eleitores ou candidatos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão ser protocolados na forma prevista no Edital de Convocação.
- 6.10.2 Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pela CODERN, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.
- 6.10.3 Os atos do processo eleitoral e sua divulgação serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico.
- 6.10.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

## **6.11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.11.1 A eleição do representante dos empregados será realizada de dois em dois anos.
- 6.11.2 O Processo Eleitoral iniciará no prazo mínimo de 100 (cem) dias anterior ao término do mandato vigente, com respectiva Portaria DP que instituirá a Comissão Eleitoral.
- 6.11.3 Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se referem à divulgação eleitoral.
- 6.11.4 O membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados terá mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas e terá as prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos nos normativos que regulam a matéria.

## **7. REVISÃO**

Esta Norma deverá ser revisada no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a partir da data de aprovação pela DIREXE.

## **8. VIGÊNCIA**

Esta Norma entra em vigor a partir da data de aprovação pela Direção Executiva da CODERN – DIREXE.

**PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS**  
Diretor-Presidente

**ANEXO I**  
**PROCESSO DE INSCRIÇÃO E**  
**HABILITAÇÃO PARA CANDIDATO**  
**AO CONSAD**



**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**

**PROCESSO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

CANDIDATO(A): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

**CHECKLIST DE DOCUMENTOS**

- Requerimento de Inscrição e Habilitação
- Declaração de Desimpedimentos e Condições de Posse
- Termo de Responsabilidade
- Currículo atualizado
- RG e CPF
- Diplomas e certificados
- Comprovação de experiência profissional
- Certidões negativas
- Outros: \_\_\_\_\_

## 1. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
profissão \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_.

requero minha **INSCRIÇÃO e HABILITAÇÃO** para o cargo de  
**Membro do Conselho de Administração (CONSAD)** da Companhia  
Docas do Rio Grande do Norte – CODERN.

Declaro que atendo aos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016,  
especialmente ao art. 17, bem como às normas estatutárias da Companhia.

Comprometo-me a apresentar todos os documentos exigidos e autorizo a  
verificação das informações prestadas.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **2. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE POSSE**

Eu, \_\_\_\_\_, DECLARO que:

- Possuo reputação ilibada;
- Atendo aos requisitos legais;
- Possuo formação compatível com o cargo;
- Não possuo impedimentos legais ou inelegibilidades;
- Não há conflito de interesses;
- Não exerço função incompatível;
- Não possuo condenações impeditivas;
- Comprometo-me com a governança da Companhia.

Declaro que as informações são verdadeiras.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### 3. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, DECLARO que:

- As informações prestadas são verdadeiras;
- Conheço as responsabilidades do cargo;
- Cumprirei a legislação aplicável;
- Atuarei com diligência e lealdade;
- Assumo responsabilidade por omissões;
- Comunicarei impedimentos supervenientes.

Firmo o presente termo.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 1226 DE 07 DE MAIO DE 2026

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 2045ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

**RESOLVE:**

I. Aprovar o Instrumento Normativo para ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSAD DA CODERN - (NR.5010.01), que tem como objetivo disciplinar o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da CODERN. A norma tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para escolha do representante dos empregados, em cumprimento à Lei nº 12.353, de 28/12/2010; à Lei nº 13.303, de 30/06/2016; ao Decreto nº 8.945, de 27/12/2016; ao Estatuto Social da CODERN e às demais normas aplicáveis à matéria, em especial à Lei nº 6.404/76, visando aprimorar os controles internos e padronizar o referido processo. A aprovação se dá nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 036/2026, constante do Processo SEI nº 50902.000611/2026-18.

**PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Macedo Carlos, Diretor Presidente**, em 07/05/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11227585** e o código CRC **0B74574A**.



Referência: Processo nº 50902.000751/2026-88



SEI nº 11227585